



## **DECRETO Nº 33.719, DE 16 DE JANEIRO DE 2024**

**LUIZ FERNANDO MACHADO**, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial as disposições dos arts. 107 e 113, “caput” e § 3º da Lei Orgânica do Município de Jundiaí, e face ao que consta do Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0008903/2023, -----  
-----

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica permitido o uso, a título precário e gratuito, da área pública localizada na Rua Paraná, s/nº, Vila Maringá, neste Município, objeto da Matrícula nº 152.422, do 2º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí ao **GRÊMIO RECREATIVO CULTURAL ESCOLA DE SAMBA IMPÉRIO DA MARINGÁ**, com a finalidade de desenvolver projetos sociais, junto a comunidade, com a devida manutenção e conservação da área, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da assinatura do Termo de Permissão de Uso, que passa a fazer parte integrante do presente Decreto.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

*(assinado eletronicamente)*  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito Municipal

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

*(assinado eletronicamente)*

**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**  
Gestor da Unidade da Casa Civil

---



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Arantes Machado, Prefeito do Município de Jundiaí**, em 18/01/2024, às 12:20, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.

---



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Leopoldo Caserta Maryssael de Campos, Gestor da Unidade da Casa Civil**, em 18/01/2024, às 12:20, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **1156044** e o código CRC **B992D7CE**.

---

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900  
Tel: 11 4589 8429 - [jundiai.sp.gov.br](http://jundiai.sp.gov.br)

---

PMJ.0008903/2023

1156044v19



## Prefeitura do Município de Jundiaí - SP

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO**, a título precário e gratuito, da área pública localizada na Rua Paraná, s/nº, Vila Maringá, neste Município, objeto da Matrícula nº 152.422, do 2º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí, que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e o **GRÊMIO RECREATIVO CULTURAL ESCOLA DE SAMBA IMPÉRIO DA MARINGÁ**.

### Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0008903/2023

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **LUIZ FERNANDO MACHADO**, e, de outro, o **GRÊMIO RECREATIVO CULTURAL ESCOLA DE SAMBA IMPÉRIO DA MARINGÁ**, inscrito no CNPJ sob nº 46.757.832/0001-58, neste ato representado por seu Presidente **WILLIAM BRUNO MACIEL**, CI/RG nº 49.042.677 SSP/SP, CPF/MF nº 408.315.038-66, residente e domiciliado na Rua Sebastião Dias de Andrade, nº 247, Jardim Copacabana, neste Município, adiante denominados apenas **MUNICÍPIO** e **PERMISSIONÁRIO**, são consignadas as seguintes cláusulas que irão reger a utilização do espaço público indicado a seguir, em conformidade com o Decreto nº 33.719, de 16 de janeiro de 2024.

**I** - Fica permitido o uso, a título precário e gratuito, da área pública localizada na Rua Paraná, s/nº, Vila Maringá, neste Município, objeto da Matrícula nº 152.422, do 2º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí, com a finalidade de desenvolver projetos sociais, junto a comunidade, com a devida manutenção e conservação da área.

**II** - A permissão de uso, ora outorgada, vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de assinatura do presente instrumento, e não poderá ser transferida a terceiros, em hipótese alguma, sem prévia e expressa autorização do **MUNICÍPIO**.

**III** - Obriga-se o **PERMISSIONÁRIO** a manter a área, objeto da presente

permissão, às suas expensas, em perfeitas condições de higiene e limpeza, bem como se compromete a não proceder a qualquer tipo de edificação ou instalação de equipamento no local sem que antes haja prévia e expressa autorização do **MUNICÍPIO**, nos termos da Cláusula I, permitindo-se, ainda, fácil acesso aos órgãos técnicos da Municipalidade.

**IV** - O local somente poderá ser utilizado para o fim citado na Cláusula I, dentro de rigorosa observância das posturas municipais, devendo o **PERMISSIONÁRIO** observar toda a orientação que lhe for dada pelo **MUNICÍPIO**, por meio dos órgãos encarregados da fiscalização, abstendo-se de comportamentos que violem a ordem pública e os bons costumes.

**V** - Obriga-se, ainda, o **PERMISSIONÁRIO** a abertura do espaço público a qualquer pessoa do povo, sendo vedada sua utilização para o desenvolvimento de qualquer atividade econômica, de finalidade comercial ou lucrativa.

**VI** - Todas e quaisquer despesas oriundas da permissão de uso correrão por conta do **PERMISSIONÁRIO**, inclusive despesas decorrentes de tarifas e taxas pela disponibilização de serviços públicos, tais como água, esgoto e energia elétrica.

**VII** - Todas as benfeitorias que o **PERMISSIONÁRIO** executar no imóvel, objeto da presente permissão, a ele ficarão incorporadas, sem qualquer direito à indenização ou reposição.

**VIII** - O desrespeito ao disposto nas cláusulas anteriores, bem como às leis e regulamentos municipais, acarretará a imediata cassação da presente permissão, sem qualquer ônus para o **MUNICÍPIO** e/ou indenização ao **PERMISSIONÁRIO**.

**IX**- Durante o período em que for outorgada a permissão de uso caberá à Unidade de Gestão relacionada à finalidade do **PERMISSIONÁRIO** a averiguação e fiscalização do cumprimento dos itens contidos do projeto de uso da área pública apresentado no âmbito do Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0008903/2023, a fim de verificar se estes atendem ao interesse da coletividade, devendo tais inspeções serem feitas com regularidade.

**X** - Ao término da vigência da permissão de uso, deverá a Unidade de Gestão relacionada à finalidade do **PERMISSIONÁRIO** elaborar relatório, em até 30 (trinta) dias, a contar da entrega do imóvel ao **MUNICÍPIO**, relatando as condições atuais, bem como se todos os compromissos do projeto de uso da área pública foram atendidos.

**XI** - Constatadas eventuais avarias no bem público, o **PERMISSIONÁRIO** será notificado para efetuar os reparos necessários, sob pena de responsabilização por perdas e danos, nos termos da lei.

**XII** - A presente permissão poderá ser revogada pelo **MUNICÍPIO** a qualquer tempo, por razões de interesse público, devidamente justificado, hipótese em que se obriga o **PERMISSIONÁRIO** à imediata desocupação do local.

**XIII** - Após o prazo previsto na notificação para o **PERMISSIONÁRIO** desocupar a área pública em razão da cassação ou revogação da permissão de uso, o **MUNICÍPIO** ingressará no imóvel para reaver a posse, bem como, a seu critério, poderá remover eventuais edificações e benfeitorias que o **PERMISSIONÁRIO** instalou na área pública.

**XIV** - O prazo a que se refere a Cláusula II poderá ser renovado, a critério do **MUNICÍPIO**.

**XV** - As partes, de comum acordo, elegem o foro desta Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro, para dirimir eventuais questões oriundas do presente Termo.

E, por estarem assim, estabelecidas e aceitas as condições de uso permitido, as partes presentes firmam este Termo, para um só efeito de direito.

Jundiaí, 16 de janeiro de 2024.

*(assinado eletronicamente)*  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito Municipal

(assinado eletronicamente)  
**WILLIAM BRUNO MACIEL**  
Presidente do Grêmio Recreativo Cultural  
Escola de Samba Império da Maringá

**Testemunhas (assinado eletronicamente):**

Nome: CARMEN MARTINS JUNCAL TUBINI

CI/RG: nº 17.369.534-6 SSP/SP

Nome : ALESSANDRA LEON

CI/RG: nº 24.473.096-9 SSP/SP



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Arantes Machado, Prefeito do Município de Jundiaí**, em 18/01/2024, às 12:20, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Carmen Martins Juncal Tubini, Gestora Adjunta da Casa Civil**, em 18/01/2024, às 17:40, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Aparecida Marani Leon, Assistente de Administração**, em 19/01/2024, às 14:29, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **William Bruno Maciel, Usuário Externo**, em 19/01/2024, às 14:58, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **1156045** e o código CRC **31AA1708**.